

~~tempo de formação na Área de Conhecimento.~~

~~**Art. 19º** – O resultado final do processo seletivo será submetido à apreciação do Conselho do Centro de Ensino, que só poderá rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de manifesta irregularidade. Após apreciação, o processo acompanhado da Ata do Conselho do Centro de Ensino, será encaminhada à PROEG, que o encaminhará a homologação dos Conselhos Superiores.~~

~~**Parágrafo único** – No caso de Comissão Examinadora, o resultado deverá ser, obrigatoriamente, aprovado pelo Colegiado do Departamento, nos termos do “caput” do Art. 11, antes da apreciação pelo Conselho do Centro.~~

~~**Art. 20º** – Após homologação pelos Conselhos Superiores, o resultado do processo seletivo será afixado na Decania e no respectivo Departamento de Ensino.~~

~~**Art. 21º** – As despesas do processo seletivo correrão à conta de dotação específica da UNIRIO.~~

~~**Art. 22º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.~~

~~Sérgio Luiz Magarão
Reitor~~

RESOLUÇÃO N.º 1076, DE 01 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a aprovação das Normas para concurso público para Professor Titular.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 30 de junho do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para o Concurso Público para Professor Titular, no âmbito desta Universidade que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR TITULAR

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 1º - O provimento do cargo de Professor Titular na UNIRIO será feito mediante Concurso Público, na forma do Regimento Geral e desta Resolução e em conformidade com o disposto no Decreto nº 94664, de 23.07.87, regulamentando pela Portaria nº 475, de 26.08.87 - MEC.

Art. 2º - Os concursos serão realizados para preenchimento das vagas no Quadro Docente da UNIRIO, obedecendo a Legislação Vigente.

Art. 3º - A abertura dos Concursos será solicitada pelos respectivos Departamentos de Ensino, e a sua realização será autorizada pelo Reitor.

Art. 4º - A divulgação do Concurso será providenciada pela Reitoria, através de Edital Publicado no Diário Oficial da União; em pelo menos 2 (dois) órgãos da Imprensa local; no Boletim da UNIRIO e afixado no quadro de avisos do Departamento de Ensino e do Centro Universitário relacionado com a Disciplina/área de conhecimento em concurso.

Art. 5º - Do Edital constarão as condições de inscrição e a Disciplina/área de conhecimento para a qual é aberto o Concurso.

Parágrafo único - O programa da Disciplina em Concurso, aprovado pelo Colegiado do Departamento e correspondente Conselho do Centro, ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Ensino do respectivo Centro Universitário durante todo o período de inscrição.

Art. 6º - No provimento das vagas será obedecido o regime jurídico único (Lei nº 8.112, de 11.12.90), aplicável aos servidores públicos, civis da União das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições para o concurso de professor titular serão abertas a graduados em cursos superiores na área de conhecimento correspondente à Disciplina em Concurso, ou áreas afins, que satisfaçam, pelo menos, a uma das seguintes condições:

- a) ser Professor Adjunto da Disciplina/área de conhecimento em Concurso;
- b) possuir o grau de Doutor expedido por curso credenciado ou o título de Docente Livre conferido por instituição reconhecida de acordo com a legislação vigente;
- c) ser pessoa de notório saber na área de conhecimento correspondente à disciplina em concurso desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável de 2/3 (dois terços) do Colegiado da Escola e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Universitários e de Ensino e Pesquisa, para fins de inscrição.

Parágrafo único - o candidato ser reconhecido como de notório saber deverá requerer, no ato de sua inscrição ao Concurso, o exame de tal condição, cabendo aos Conselhos Universitários e de Ensino e Pesquisa da UNI-RIO deliberar sobre o assunto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O prazo para inscrição será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.

Art. 9º - Os interessados deverão formalizar a inscrição mediante requerimento dirigido ao Decano do Centro Universitário relacionado com a disciplina/área de conhecimento em concurso e entregue no Protocolo do

respectivo Centro, acompanhado da documentação exigida no Edital de abertura da inscrição no Concurso.

Art. 10º - O deferimento da inscrição dependerá de parecer favorável do Colegiado do Departamento onde se localiza a disciplina/área de conhecimento em concurso quanto à pertinência dos títulos do candidato ao nível de ensino ao qual concorrerá, a ser emitido dentro de 15 (quinze) dias a partir do encerramento da inscrição.

§ 1º - O Decano do Centro Universitário relacionado com a disciplina/área de conhecimento em concurso, tendo em vista o parecer do Departamento, submeterá os requerimentos à consideração do Conselho do Centro dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Se houver na documentação do requerente omissões sanáveis, o Decano concederá, para esse fim, prazo que não poderá ultrapassar a 3 (três) dias úteis.

Art. 11º - Efetivadas as inscrições, o Centro Universitário relacionado com a Disciplina/área de conhecimento em concurso, publicará a lista dos candidatos inscritos e a composição da Comissão Examinadora.

Art. 12º - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o Decano do Centro Universitário relacionado com a disciplina/área de conhecimento em concurso notificará o interessado que, dentro do prazo de 7 (sete) dias, poderá, fundamentadamente, recorrer ao Reitor.

Art. 13º - Após a publicação da constituição da Comissão Examinadora, o candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada e dirigida ao Reitor, propor a impugnação de um ou mais membros da mesma no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação, cabendo ao Conselho do Centro Universitário, deliberar a respeito.

Art. 14º - O Concurso realizar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação de que trata o Artigo 11, podendo este prazo ser prorrogado por motivo de força maior, a critério do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 15 - O julgamento do Concurso caberá a uma Comissão Examinadora constituída por 5 (cinco) professores que possuam pelo menos uma das seguintes qualificações:

- a) ser Professor Titular da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO ou de Universidade Pública;
- b) ser pessoa de notório saber na área de conhecimento correspondente à disciplina em concurso desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável de 2/3 (dois terços) do Colegiado da Escola, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros

dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Dois dos examinadores e um suplente serão indicados pelo Departamento responsável pela disciplina/área de conhecimento em concurso e preferentemente entre os Professores que o integram.

§ 2º - Três examinadores e um suplente obrigatoriamente não vinculados aos quadros de ensino e pesquisa da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, escolhidos pelo Colegiado da Escola e quando couber o Conselho do Centro, de uma lista de 6 (seis) nomes indicados pelo Departamento responsável pela disciplina/área de conhecimento em concurso.

§ 3º - A composição definitiva da Comissão Examinadora deverá ser homologada pelo Conselho do Centro Universitário, relacionado com a disciplina/área de conhecimento em concurso.

§ 4º - Cabe ao Reitor convidar, mediante ofício, os membros indicados e homologados para composição da Comissão Examinadora.

§ 5º - Em qualquer fase do concurso os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 16º - É vedada a participação na Comissão Examinadora de Professores que tenham parentesco até 3º grau inclusive, com os candidatos inscritos.

Art. 17º - A composição definitiva da Comissão Examinadora, o local, o dia e a hora de sua instalação para o início do processo do concurso, serão anunciados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante Edital publicado no Boletim da UNI-RIO, afixado em quadros de avisos da Secretaria de Ensino do Centro Universitário, da Escola e do Departamento responsável pela disciplina/área de conhecimento em concurso e cópia encaminhada ao candidato mediante carta registrada.

Art. 18º - A instalação dos trabalhos será feita pelo Decano do Centro Universitário relacionado com a disciplina/área de conhecimento em concurso e as provas serão realizadas sempre com a presença da totalidade dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 19º - A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao Professor Titular mais antigo, como tal, no magistério da UNIRIO e o Secretário será escolhido pela própria Comissão dentre os seus membros.

Art. 20º - Os candidatos inscritos deverão comparecer ao local, no dia e hora do início dos trabalhos da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - O candidato que faltar a qualquer uma das provas será eliminado.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 21º - O Concurso para Professor Titular abrangerá as seguintes provas:

- a) Memorial e respectiva defesa, com peso cinco;
- b) Tese e respectiva defesa, com peso três;
- c) Prova didática, com peso dois.

Parágrafo único - Na Escola de Teatro e no Instituto Villa-Lobos do Centro de Letras e Artes, em disciplinas que envolvam o domínio de técnicas artísticas, deverá constar da prova didática uma demonstração prática.

Art. 22º - Todas as 3 (três) provas serão públicas, vedada a manifestação da assistência.

Art. 23º - Os examinadores atribuirão, logo após a conclusão de cada prova e individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, em cédulas que deverão ser guardadas em envelopes lacrados e rubricados até o julgamento final.

Art. 24º - Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata através do Secretário, que deverá ser assinada pela totalidade dos seus membros.

Art. 25º - Da Defesa do Memorial

I - O Memorial consistirá de um relato circunstanciado, minucioso e analítico de informações que permitam a avaliação dos méritos do candidato.

II - O Memorial deverá ser ordenado nos seguintes itens:

- a) Formação Acadêmica Graduação em curso superior Pós-Graduação “Stricto Sensu”: mestrado, doutorado, livre docência, atendido em cada caso, a legislação em vigor. Pós-Graduação “Lato Sensu”: aperfeiçoamento, especialização, treinamento profissional, residência ou similares.
- b) Produção Técnico-Científica/Artística/Cultural, relacionada com a área de conhecimento em concurso. Trabalhos publicados em periódicos. Livros e/ou capítulos de livros publicados. Teses, monografias. Trabalhos apresentados em Congressos, Seminários, Simpósios e outros tipos de reuniões. Participação em Congressos e reuniões similares, como coordenador, conferencista, relator, correlator, simposista, debatedor, organizador. Produção de filmes e vídeos.
- c) Atividades Didático-Pedagógicas. Títulos decorrentes de atividades de ensino, em nível de graduação e pós-graduação. Títulos decorrentes de atividades de pesquisa e extensão Participação em Comissões Examinadoras. Orientação de Teses, monografias e projetos específicos de conclusão de cursos. Título decorrentes do exercício de atividades da administração acadêmica.

d) Outros títulos. Incluem-se aqui os títulos não relacionados nas categorias anteriores, como a experiência profissional extra-universitária, inclusive concursos; cursos de extensão, experiência administrativa profissional, bolsas de estudo, participação em sociedades profissionais, científicas, culturais e artísticas, títulos honoríficos, prêmios acadêmicos, outras atividades.

III - No julgamento do Memorial serão considerados os documentos comprobatórios dos títulos, sendo apreciados em particular a qualidade, a contribuição pessoal e a continuidade da produção técnico-científico/artística/cultural do candidato, o seu desempenho acadêmico e profissional, e as perspectivas do trabalho futuro.

IV - A experiência didático-pedagógica obtida na UNI-RIO, será adequadamente valorizada no julgamento.

V - Na defesa do Memorial, cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para argüir o candidato, e este disporá de igual tempo para resposta, não sendo permitida a interferência de qualquer dos membros durante a defesa, salvo quando aceita pelo candidato.

Art. 26º - Concluída a defesa do Memorial, cada examinador registrará a nota para cada candidato, com absoluta observância do disposto no artigo 23.

Parágrafo único - A nota referente ao julgamento do Memorial será a média aritmética das notas atribuídas (de zero a dez) a cada um dos seguintes itens:

A - Formação Acadêmica;

B - Produção Técnico-Científica/Artística/Cultural;

C - Atividades Didático-Pedagógica;

D - Outros títulos;

E - Apresentação oral do Memorial, enfatizando a defesa das atividades já realizadas e do plano de trabalho futuro.

Art. 27º - Da Prova Didática

I - A prova didática visa a demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada, devendo demonstrar conhecimentos atualizados sobre o assunto;

II - Esta prova consistirá na apresentação oral de um tema, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao início da aula ser ministrada, de lista de 10 (dez) a 20 (vinte) tópicos escolhidos dentre os assuntos do programa da Disciplina e preparada pela Comissão Examinadora para esse fim.

III - A realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição dos mesmos no Concurso, permitida a divisão dos mesmos em grupos para provas em dias diferentes, sempre com pontos sorteados na forma do item II;

IV - A prova didática, realizada em sessão pública, terá a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

Art. 28º - Concluída a exposição, cada examinador registrará a nota que conferir ao candidato, com absoluta observância do disposto no Artigo 23.

Parágrafo único - No julgamento da prova didática o examinador levará em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação.

Art. 29º - Da defesa de tese:

I - A tese, cujo tema é de livre escolha do candidato, dentre os da área de conhecimento da Disciplina em concurso, deverá ser um trabalho inédito elaborado pelo candidato para efeito do concurso;

II - Na defesa da tese a Comissão Examinadora apreciará a profundidade e a clareza com que o tema é abordado, o conhecimento revelado pelo candidato no texto e principalmente a contribuição pessoal dada ao assunto, bem como a capacidade de argumentação e de defesa;

III - Por ocasião da defesa de tese, cada examinador argüirá o candidato pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, no máximo, e este terá a seu dispor o mesmo prazo para resposta, não sendo permitida a interferência de qualquer dos membros durante a defesa salvo quando aceita pelo candidato

Art. 30º - Terminada a defesa da tese, à Comissão Examinadora atribuirá nota ao candidato observando o disposto no Artigo 23.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO FINAL

Art. 31º - Imediatamente após o encerramento da última prova, a Comissão Examinadora procederá a apuração das notas para a habilitação dos candidatos.

§ 1º - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas conferidas a cada uma das provas, que tem o seguinte peso:

A - Memorial e respectiva defesa - peso 5

B - Tese e respectiva defesa - peso 3

C - Prova Didática - peso 2

§ 2º - O cálculo da nota final, por examinador, será assim procedida:

$$(A \times 5) + (B \times 3) + (C \times 2)$$

10

Art. 32º - A Comissão Examinadora, após a apuração final, redigirá relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados, sendo desclassificados os candidatos que receberem de 3 (três) ou mais examinadores, grau inferior a 5 (cinco) na mesma prova, ou média inferior a 7 (sete) em todas as provas realizadas.

Art. 33º - Encerrado o concurso os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da média final obtida pela média aritmética das notas finais de cada examinador.

Parágrafo único - A média final será calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{Nota final do Prof. A} + \text{Prof. B} + \text{Prof. C} + \text{Prof. D} + \text{Prof. E}}{5}$$

Art. 34º - Em caso de empate na classificação o examinador desempatará, observando a maior média obtida:

- a) no julgamento do Memorial e respectiva defesa;
- b) no julgamento da tese e respectiva defesa;
- c) na prova didática.

Art. 35º - Persistindo o empate na classificação final o desempate será decidido em favor do candidato que comprovar maior tempo de magistério de nível superior na UNIRIO e em segunda instância, em instituição oficial.

Art. 36º - O parecer final da Comissão Examinadora indicando expressamente a habilitação ou não dos candidatos, bem como suas classificações, será submetido à apreciação do Conselho do Centro da Área e, posteriormente, à homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa que só poderá rejeitá-lo em caso de manifesta irregularidade por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 37º - Após a homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação publicará Edital, pela imprensa local, relativo ao resultado do Concurso.

§ 1º - Do resultado do Concurso caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa dentro de 8 (oito) dias contados da publicação do Edital referido no "caput" deste artigo.

§ 2º - Recebido o recurso, se interposto no prazo regulamentar, o Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa designará uma Comissão constituída por membros daquele Conselho, para a análise devida e elaboração do relatório a ser submetido ao Conselho de Ensino e Pesquisa para julgamento.

Art. 38º - O presente concurso terá validade por 2 (dois) anos a contar da publicação do resultado, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a critério dos Conselhos Universitários e de Ensino e Pesquisa.

Art. 39º - As despesas do Concurso correrão à conta de dotação específica da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO.

Art. 40º - No ato da inscrição o candidato deverá declarar que conhece e aceita as instruções vigentes para o Concurso.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, cabendo recursos ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CENTRO _____
ESCOLA(INSTITUTO) _____
CONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR DE _____
CANDIDATO _____
JULGAMENTO FINAL _____

A - Memorial	e B - Tese e C- Prova	Nota
Examinador	resp. defesa resp.defesa	Didática Final
Peso 5	Peso 3	Peso 2

PROFESSOR A _____
PROFESSOR B _____
PROFESSOR C _____
PROFESSOR D _____
PROFESSOR E _____

Média Final

$$\text{Cálculo: Nota Final} = \frac{(A \times 5) + (B \times 3) + (C \times 2)}{10}$$

$$\text{Média Final} = \frac{\text{Nota Final do Prof. A} + \text{Prof. B} + \text{Prof. C} + \text{Prof. D} + \text{Prof. E}}{5}$$

Data.....
Assinatura Prof. A.....
Prof. B.....
Prof. C.....
Prof. D.....
Prof. E.....

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CENTRO _____
ESCOLA (INSTITUTO) _____
DEPARTAMENTO _____
ONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR DE _____
CANDIDATO _____

JULGAMENTO DO MEMORIAL E RESPECTIVA DEFESA

A - Formação Acadêmica _____
B - Produção Técnico-Científica/Artística/Cultural _____
C - Atividades Didático-Pedagógicas _____
D - Outros Títulos _____
E - Memorial e respectiva defesa _____

$$\text{Cálculo da Nota Final} = \frac{A + B + C + D + E}{5}$$

Nota Final =.....
Data.....
Examinador.....

CENTRO _____
ESCOLA (INSTITUTO) _____
DEPARTAMENTO _____
CONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR DE _____
CANDIDATO _____

TESE E RESPECTIVA DEFESA

NOTA.....

DATA.....

EXAMINADOR.....

~~RESOLUÇÃO N.º 1091, DE 05 DE AGOSTO DE 1993~~

~~Dispõe sobre a Reformulação Curricular do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.~~

~~O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 05 de agosto do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:~~

~~**Art. 1º** Fica aprovada a Reformulação Curricular do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme o constante do processo nº 23102002574/90-08.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sergio Luiz Magarão
Reitor~~

~~RESOLUÇÃO Nº 1132, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993~~

~~Dispõe sobre a transferência do Departamento de Matemática e Estatística do Instituto Biomédico para o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.~~

~~O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 do corrente mês e ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:~~

~~**Art. 1º** Fica aprovada a transferência do Departamento de Matemática e Estatística do Instituto Biomédico, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde para o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.~~

~~**Art. 2º** Fica, também, aprovada a transferência dos Professores integrantes do referido Departamento para o mesmo Centro.~~

~~**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sergio Luiz Magarão
Reitor~~